

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 012/2024.**

**Emenda: Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal, especialmente os artigos 41 e 42 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobre tudo a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Emenda a Lei Orgânica, aprovada pela Câmara de Vereadores:

**Art. 1º** - O artigo 41, da Lei Orgânica Municipal de Condado-PE, passa a ter a seguinte redação, incluindo-se o Art. 41-A:

Art. 41 – Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

Art. 41-A – O Vice-Prefeito pode ser nomeado para desempenhar atividades político-administrativas típicas dos agentes políticos, tais como as de Secretário Municipal, não podendo, entretanto, acumular as remunerações, devendo optar por uma delas.

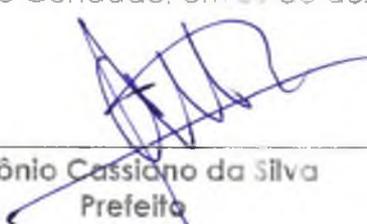
**Art. 2º**. O inciso I, do Art. 42, da Lei Orgânica Municipal de Condado-PE, passa a ter a seguinte redação:

I – O Prefeito não poderá aceitar ou exercer cargo, função ou emprego público, da União, Estado ou Município, bem como de suas entidades descentralizadas.

**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Condado, em 30 de dezembro de 2024.



Antônio Cassiano da Silva  
Prefeito